

RELACÕES DE EMPREGO

CAI MUITO!

DECORE!

- = trabalho por pessoa física
- + pessoalidade
- + subordinação
- + onerosidade (mediante salário)
- + não eventualidade

exige-se a presença dos elementos fato-jurídicos

PESSOALIDADE

- = o prestador é sempre o mesmo (*intuito personae*)
 - ele **não** pode se substituir por terceiros (infungível)
 - o empregador pode ser substituído = fungível

SUBORDINAÇÃO

- = há subordinação jurídica
não há subordinação técnica ou econômica!

ONEROSIDADE

- = o empregado recebe uma **contraprestação salarial**
pode ser: pagamento em dinheiro ou utilidades, em parcelas fixas ou variáveis.
- o atraso ou inadimplemento do salário **não** retira o caráter oneroso da relação
- se a pessoa trabalha **sem intenção onerosa** (ex.: trabalho voluntário), não há vínculo empregatício.

NÃO EVENTUALIDADE

- = o empregado disponibiliza seus serviços de forma **permanente** (não precisa ser todos os dias da semana!)
- **não** se exige **exclusividade** na prestação para o reconhecimento como **emprego** (é permitido ter mais de uma relação de emprego com empregadores distintos)

RELACÕES EMPREGO E TRABALHO

ade)

RELACÕES DE TRABALHO

(LATU SENSU)

CAI MUITO!

- = não configuram relação de emprego.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

- = trabalha **sem subordinação**
 - tem **autonomia na execução** (não há empregador dirigindo)
 - em regra, **não há pessoalidade**
 - Ex.: Empreitada, representante comercial

autônomo exclusivo: presta serviços de forma contínua a um único empregador, mas **sem** subordinação (mantém autonomia) (Adicionado pela Lei 13.467/17)

OUTROS EXEMPLOS

- **trabalhador eventual** = trabalho esporádico
- **trabalhador avulso** = eventual e intermediado por uma entidade representativa (órgão gestor de mão de obra ou sindicato)
 - tem **igualdade de direitos** com o empregado
- **trabalhador voluntário** = desonerado
- **estagiário** = "ato educativo escolar supervisionado, no ambiente de trabalho"

COMPARAÇÃO

RELACÕES DE EMPREGO

- Empregado urbano
- Empregado rural
- Empregado doméstico
- Aprendiz
- Outros

RELACÕES DE TRABALHO

- Trabalhador avulso
- Trabalhador autônomo
- Trabalhador eventual
- Estagiário
- Outros

RELACIONES

relações

= FIGURAS JURÍDICAS =



EMPREGADO ||

- = "pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência (subordinação) deste e mediante salário"
 - não se distingue entre o trabalho realizado:
 - no estabelecimento do empregador
 - no domicílio do empregado
 - a distância
- desde que caracterizada a relação de emprego.

os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam (para fins de subordinação jurídica) aos meios pessoais e diretos.

EMPREGADOR ||

- = empresa (individual ou coletiva) que:
 - admite
 - assalaria
 - dirige
 - assume o risco da atividade econômica

equiparam-se ao empregador: (para os efeitos exclusivos da relação de emprego)

profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas, outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem empregados.

OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA

- se uma ou mais empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou se integrarem grupo econômico (mesmo guardando cada uma sua autonomia) serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes das relações de emprego.

GRUPO ECONÔMICO

- exige-se a demonstração de:
 - interesse integrado
 - efetiva comunhão de interesses
 - atuação conjunta das empresas
- não é necessário haver subordinação, bastando a coordenação das atividades.
- não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios.
- configura-se a solidariedade passiva quanto às relações de emprego.

ASPECTOS GERAIS

- = sucessão trabalhista + alteração subjetiva do contrato

qualquer **alteração jurídica** na empresa **não** afetará os direitos adquiridos por seus empregados
incluso mudanças na propriedade ou estrutura jurídica

mudança na propriedade =
transferência dos créditos e dívidas trabalhistas +
continuidade dos contratos de trabalho

REQUISITOS

- deve haver:
 - **continuidade** da atividade empresarial
= a empresa continua a funcionar
 - **transferência de unidade** econômico-jurídica
= não basta, por exemplo, a venda de alguns equipamentos. Deve haver uma alteração significativa (ex.: transferência de uma filial)

RELACIONES *relações* SUCESSÃO DE EMPREGADORES

SUCESSÃO FRAUDULENTA

- as empresas **sucedida** e **sucessora** responderão **solidariamente** aos créditos trabalhistas.
- em **sucessões típicas** (não fraudulentas), a responsabilidade pelas verbas trabalhista é **exclusiva do sucessor** (mesmo quanto às dívidas anteriores à venda)

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

- o sócio retirante responde **subsidiariamente** pelas obrigações trabalhistas
 - do **período** em que figurou como **sócio**
 - somente em ações **ajuizadas até 2 anos** após a averbação da saída
 - **ordem** de preferência:
 - empresa devedora
 - sócios atuais
 - sócios retirantes
- caso a retirada do sócio seja **fraudulenta**, ele responderá de forma **solidária** com os sócios atuais.